COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 05, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 49, de 2022 altera dispositivos da Lei Municipal 4.592, de 28 de junho de 2007, e dá outras providências.

PROPONENTE: Prefeito Municipal
RELATOR(A): Vereador Cleverson Sibulski
VOTO DO RELATOR: Favorável
PARECER DA COMISSÃO: Favorável

RECEBIDO EM
17/05/2022 às 10:30
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão de Meio Ambiente, o Projeto de Lei nº 49/2022 que altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.592/2007, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis urbanos.

O projeto apresentado pelo Poder Executivo visa alterar as penalidades a que estão sujeitos os proprietários de imóveis em mau estado de conservação, a forma de notificação das autuações, bem como altera os prazos legais anteriormente fixados.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 43, IV do Regimento Interno, fui designado Relator da presente proposição legislativa, assim no cumprimento de minhas obrigações regimentais apresento meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Conforme determina o artigo 52 do Regimento Interno, compete à Comissão de Meio Ambiente exarar parecer sobre: "I – defesa do meio ambiente; II – política e sistema municipal de meio ambiente; III – recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo; IV - controle da poluição ambiental; V – controle dos recursos hídricos e naturais em âmbito municipal; VI - declaração de utilidade pública de entidades e demais segmentos que atuam na área do meio ambiente".

O tema não trata de matéria de competência privativa e exclusiva da União conforme disposto no artigo 30 da Carta Magna compete aos Municípios, legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Esculpido constitucionalmente, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, a Constituição Federal o garante no artigo 225, sendo incumbência do poder público o dever de precaução e resguardo dos recursos ambientais:

Art. 225. *Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

Da análise apresentada nada tenho a declarar em contrário, atende a conveniência e oportunidade, aos interesses da sociedade não contrariando as normativas ambientais.

É o meu Voto.

Cleverson Sibulski
Vereador/PROS/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator, os Vereadores da Comissão de Meio Ambiente, por maioria absoluta, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se favoráveis à tramitação do Projeto de Lei n° 49, de 2022.

Sala da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal.
Cascavel, 13 de maio de 2022.

Beth Leal
Vereadora/REPUBLICANOS/Presidente

Professor Santello
Vereador/PTB/Membro